



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00049, de 7 de março de 2017.

Instaura Correição Extraordinária nas seguintes unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba: Promotoria de Justiça da Criminal de João Pessoa/PB – 1º Promotor, Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa/PB – 8º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de João Pessoa/PB – 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira, Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente/PB – 2º Promotor de Defesa da Criança e do Adolescente, Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de João Pessoa/PB – 1º Promotor, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais de João Pessoa/PB – 2º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux/PB – 6º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Aroeiras, Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita – 3º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita – 6º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita – 7º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá – 1º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá – 2º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira – 4º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Alagoa Grande, Promotoria de Justiça Cumulativa de Monteiro – 2º Promotor .

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

correções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Extraordinária nas seguintes unidades do Ministério Público Estadual da Paraíba**: Promotoria de Justiça da Criminal de João Pessoa/PB – 1º Promotor, Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa/PB – 8º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de João Pessoa/PB – 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira, Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente/PB – 2º Promotor de Defesa da Criança e do Adolescente, Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de João Pessoa/PB – 1º Promotor, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais de João Pessoa/PB – 2º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux/PB – 6º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Aroeiras, Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita – 3º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita – 6º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita – 7º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá – 1º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá – 2º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira – 4º Promotor, Promotoria de Justiça Cumulativa de Alagoa Grande, Promotoria de Justiça Cumulativa de Monteiro – 2º Promotor, cujos trabalhos serão realizados no período de **26 a 30 de junho de 2017, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.

2. Designar a Procuradora do Trabalho **Ludmila Reis Brito Lopes** e o Promotor de Justiça do Rio Grande do Norte **Mariano Paganini Lauria**, e requisitar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte **Marcelo Oliveira Santos e Leonardo Nagashima** para procederem aos trabalhos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba e Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, informando-os da Correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

5. Oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba, solicitando que diligencie junto aos membros inspecionados a fim de garantir o integral preenchimento dos termos de correição até o dia 15 de junho de 2017.

6. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.



[Assinado Digitalmente]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU SEÇÃO 2, N.º 47
de 09 / 03 / 2017
Pág.: 55 / 56

Thais de Cruz e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4